Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2830/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9885/2015
PROTOCOLO	: 1591066
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS
JURISDICIONADO	: CLEBER AMORIM BORGES
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – RESULTADOS DO EXERCÍCIO – BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E AS DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A prestação de contas anual de gestão é regular quando instruída com os documentos exigidos pelo Tribunal, que revelam que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 17 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do **Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Terenos**, referente ao exercício financeiro de **2014**, sob a responsabilidade do Sr. **Cleber Amorim Borges**, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 17 de outubro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Terenos/MS, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a gestão do Sr. Cleber Amorim Borges – Diretor Presidente.

A equipe técnica da 6ª ICE, conforme ANÁLISE ANA-6ICE – 7229/2016, peça nº 31, opina que a prestação de contas **NÃO OFERECE CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO** por esta Corte de Contas pelos seguintes motivos:

- Divergência entre o valor do Livro Inventário com o Anexo 14 – Balanço Patrimonial.

A Auditoria, por meio do PARECER PAR – GACS CLO – 9570/2016, peça nº 33, constatou que a prestação de contas foi elaborada de acordo com a ordem legal e demais legislações pertinentes, opinando pelo julgamento como **CONTAS REGULARES**.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação, emitiu o PARECER PAR – 3ª PRC – 10417/2017, peça nº 39, no sentido que as contas sejam julgadas como **REGULARES.**

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

A Prestação de Contas contém os demonstrativos e anexos exigidos nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

De acordo com a legislação vigente e subsidiado pelas conclusões técnicas da Inspetoria de Controle Externo, Auditoria e Ministério Público de Contas, foi constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Instituto o montante de **R$ 1.560.000,00** (um milhão quinhentos e sessenta mil reais), conferindo com Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 12.

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2014 apresenta um saldo no Ativo Circulante em Caixa e Equivalentes de Caixa no montante de **R$ 14.382.813,08** (quatorze milhões trezentos e oitenta e dois mil oitocentos e treze reais e oito centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 6.

O saldo Patrimonial apresenta o montante de **R$ 12.886.751,58** (doze milhões oitocentos e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme demonstração abaixo:

SALDOS	R$
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR – 2013	**3.796.542,02**
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO – 2014	**9.090.209,56**
SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO – 2014	**12.886.751,58**

- Conclusão:

Verifica-se que a prestação de contas do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Terenos/MS referente ao exercício de 2014, operou-se dentro do prazo estabelecido na IN TC/MS nº 35/11 e os registros expressam a exatidão dos demonstrativos contábeis.

No entanto, em sua manifestação final sobre estas contas, peça nº 31 a 6ª Inspetoria de Controle Externo, apurou a existência de divergência entre o valor do Livro de Inventário com o Anexo 14 – Balanço Patrimonial.

Dessa forma, o gestor foi intimado e encaminhou a relação dos bens para juntada ao Processo. Assim, depois de estudar o Livro Inventário, peça nº 30, fls. 388, constata-se que os registros dos bens móveis no montante de R$ 1.527,00, trata-se apenas dos bens adquiridos no exercício de 2014, em conformidade com o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 30, que acrescido dos bens móveis adquiridos em exercícios anteriores de R$ 29.595,39, peça nº 20, (Processo TC/4245/2014 – Prestação de Contas Anuais de Gestão de 2013), condiz com o registro de R$ 31.122,39 no Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício de 2014, peça nº 30.

Com tudo, entendo que não há nenhum prejuízo nos registros dos bens móveis de 2014 – Anexo XIV – Balanço Patrimonial.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da Auditoria e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

I – As contas do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Terenos/MS, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a

responsabilidade da Sr. Cleber Amorim Borges, Diretor Presidente do Instituto, CPF nº 763.057.401-00, sejam julgadas como "**CONTAS REGULARES**", com fulcro no inciso I, do artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Iran Coelho das Neves, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 17 de outubro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB. NEI
SETAC. VAB/HON/DSSM